



## **DECRETO Nº 191/2012**

Aprova o loteamento denominado “**JARDIM IRENE**”, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 127/04, de 22 de dezembro de 2004, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº 6239/2012, por “**CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA**”, com sede na Avenida Presidente Brasil nº.4.337, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.360.584/0001-02, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “**JARDIM IRENE**”, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº. 20.048, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

**CONSIDERANDO** que o imóvel objeto da matrícula nº. 20.048, do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado lote de terras nº 26H-2B, subdivisão do lote nº. 26 H-2, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,00 m<sup>2</sup>, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 130/04, de 22 de dezembro de 2004;

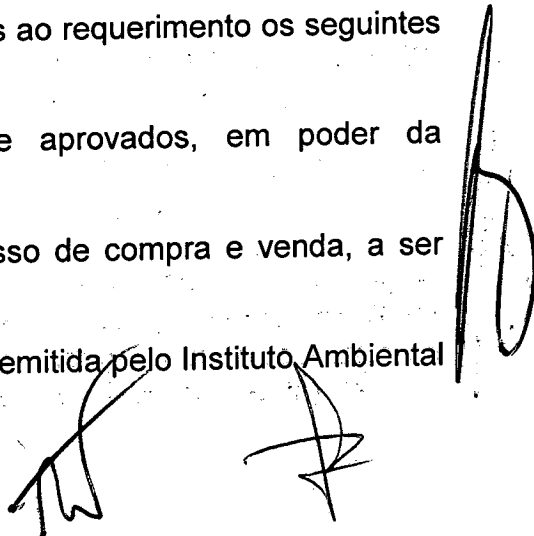
**CONSIDERANDO** que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todas assinadas pelo profissional inscrito no CREA-PR sob nº 7341/D – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 20120577609 ;

**CONSIDERANDO** que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – Projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – Cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes;

III – Licença de Instalação nº. 14211, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto 191/2012

FI 02

IV - Declaração da Secretaria de Obras e Urbanismo, informando que a rede de galeria de águas pluviais está concluída e de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas exigidas.

V - Certidão Negativa de Débito nº. 445/2012, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

VI - **CONSIDERANDO** ainda o "Termo de Responsabilidade" no qual a empresa "CORREA E FAVARÃO IMÓVEIS LTDA", assume a responsabilidade e garantia das obras de Pavimentação Asfáltica e Rede de Galeria de Águas Pluviais, por um período de 05 (cinco) anos a partir da data de sua conclusão, conforme o especificado na Lei Complementar nº 235/2009.

VII - **CONSIDERANDO** finalmente, o documento assinado pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o loteamento destinado a residências, denominado "**JARDIM IRENE**", constituído pelo imóvel denominado lote de terras nº. 26 H-2B, subdivisão do lote nº.26H-2, da subdivisão do lote nº.26, da Gleba nº 12 - Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 36.300,00 m<sup>2</sup>, assim distribuída:

I - 06 (seis) quadras, divididas em 48 (quarenta e oito) lotes residenciais, que perfazem a área total de **20.249,63 m<sup>2</sup>** (vinte mil duzentos e quarenta e nove vírgula sessenta e três metros quadrados);

II - Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C", Rua Projetada "D", Estrada 01, com área total de **9.919,01 m<sup>2</sup>** (nove mil novecentos e dezenove vírgula zero um metros quadrados);

III - Área Institucional (data nº. 03 da quadra nº. 04) com **1.022,70 m<sup>2</sup>** (um mil e vinte dois vírgula setenta metros quadrados).

IV - Área de Preservação Permanente (A.P.P.) com **5.108,66 m<sup>2</sup>** (cinco mil cento e oito vírgula sessenta e seis metros quadrados)

**Art. 2º.** Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 127/04, alterado pela Lei Complementar nº140/05 esta alterada pela Lei Complementar nº. 156/06, da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto 191/2012

FI 03

respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas:

I – Rua Projetada “A”, Rua Projetada “B”, Rua Projetada “C”, Rua Projetada “D”, Estrada 01, com área total de 9.919,01 m<sup>2</sup> (nove mil novecentos e dezenove virgula zero um metros quadrados);

II – Área Institucional (data nº. 03 da quadra nº. 04) com 1.022,70 m<sup>2</sup> (um mil e vinte dois virgula setenta metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas especificadas nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As obras de infra-estrutura, tais como pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, conforme mencionado nos artigos nºs 28 e 29, da Lei Complementar nº 127/2004, alterado pela Lei Complementar nº.235/2009, a loteadora cauciona através de escritura pública de caução, com garantia hipotecária, os seguintes imóveis:

- a) Pavimentação asfáltica  
datas nºs 01 a 09 da quadra nº 02
- b) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública  
datas nºs 01,02,03 da quadra nº.03
- c) Rede de Água Potável  
data nº. 01 da quadra nº 06
- d) Arborização  
data nº 02 da quadra nº 06

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas e caucionadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Decreto 191/2012

FI 04

**Art. 6º.** Nos termos do art. 52, da Lei Complementar nº 0127/04, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 06 de setembro de 2012.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº ISAMU OSHIMA**

04/	Secretário de Obras e Urbanismo
2012	09
06	DE SET
2012	UMUARAMA
SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	

*[Faint, illegible text and a large handwritten mark resembling a stylized 'A' or 'R' are visible in the center of the page.]*

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 11 / Setembro / 2012  
DE Nº 9.575  
UMUARAMA, 11 / 09 / 2012  
69-  
**DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PATRIMÔNIO**